

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas, MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.137.624/0001-98, com sede à Rua Geórgia, n.º 75, Sala 01, Residencial Eldorado, em Passos (MG), neste ato representada por seu sócio, Sr. Eduardo Tadeu Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro civil, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 765.275, expedida pela SSP/PR, e do C.P.F. n.º 374.621.646-04, residente e domiciliado à Rua Cambuquira, n.º 196, Bairro Umuarama, em Passos (MG), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, cuja celebração foi autorizada pelo processo licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 008/2013 e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O objeto do presente contrato é a execução de obra de pavimentação em CBUQ de trecho da Rua Joaquim de Oliveira, entre a Rua Comendador Nicolau Elias Simão e a Avenida da Liberdade, neste Município, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento sintético, anexos a este instrumento.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica desde já, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários na execução da obra, no percentual de até 25% do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das disposições legais:

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço, Condições de pagamento e reajustamento:

3.1 - A execução dos serviços se dará pelo preço de R\$ 84.687,81 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), a ser pago a partir da assinatura do contrato.

3.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, em ordem cronológica, até o 10º dia útil de cada mês, conforme medições, que estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento da obra.

3.3 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo relacionados:

- a) GFIP identificada com a matrícula da CEI da obra, com código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega;

- b) cópia da Guia de recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra;
- c) CEI;
- d) resumo da folha de empregados da obra;
- e) CND do INSS e CRF do FGTS.

3.4 - Não haverá reajustes.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso orçamentário: 02.09.01.27.812.2701.1042-4.4.90.51.00 – Reforma do estádio João Belarmino, ou outra rubrica equivalente do orçamento de 2014.

CLAÚSULA QUINTA - Do prazo:

A **CONTRATADA** deverá entregar a obra, objeto deste instrumento:

LOTE 02 – pavimentação em CBUQ de trecho da Rua Joaquim Oliveira – prazo máximo de 01 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime de execução:

Os serviços serão executados por empreitada global, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da fiscalização:

As obras e serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita por uma equipe da Prefeitura ou por quem esta designar. A **CONTRATADA** está obrigada a prestar toda colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil a que se refira a obra contratada, independentemente de ser exercitada outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município.

§ 1º - Cabe a **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, que não se portar convenientemente, ou demonstrar baixa qualidade de serviço.

§ 5º - Todos os serviços deverão ter o mesmo padrão, podendo ser exigido a reconstrução parcial ou total dos que não atenderem aos critérios de segurança e qualidade exigidos, não cabendo neste caso, a obrigatoriedade de indenização pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, poderá em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula, como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Das multas:

Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, a título de multa, por dia de atraso na entrega do objeto, podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pela paralisação da obra, a **CONTRATANTE** poderá, além da pena de multa, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Fica estabelecida uma multa de 5,0% (cinco por cento) do valor da proposta, para a licitante vencedora que se recusar a assinatura deste contrato, sem motivo legalmente justificado.

§ 3º - As demais hipóteses de sanção administrativa são aquelas previstas no instrumento convocatório.

§ 4º - Na hipótese de multas, a **CONTRATADA**, será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição das mesmas na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal, em sendo possível, e no caso de ser mantido o contrato, será facultado a Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da subempreitada da obra e serviços:

A subempreitada de qualquer serviço é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as previstas na cláusula 8ª, e disso deverão dar ciência inequívoca aos subempreiteiros, após deliberação e anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da responsabilidade civil:

Fica a **CONTRATADA**, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei 8.666/93, especialmente as contidas no parágrafo 2º, do artigo 73, responsável pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de sua entrega, e das demais previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da recepção técnica:

Concluídas as obras e serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** somente considerará como definitivamente cumprida a obrigação da **CONTRATADA** após a aprovação técnica emitida por uma comissão de recepção que será especialmente criada para este fim, cujo laudo de aprovação será considerado como recepção definitiva independentemente daquelas responsabilidades e garantias próprias de tais obras e serviços de engenharia, previstos em estatutos próprios. A aprovação técnica da obra com todas as obrigações e atividades dela decorrentes, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da modalidade de garantia:

A **CONTRATADA** oferece como garantia à execução da obra seguro-garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada 30 dias após o recebimento definitivo da obra e emissão dos respectivos termos, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da documentação:

Integram o presente contrato o edital e demais documentos que compõe o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 04 de fevereiro de 2014.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA E INCORPORADORA BERNA LTDA
EDUARDO TADEU ANDRADE DE CARVALHO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
